



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM Nº 80 / 2021.

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTÓCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº _____

Proj. de Lei Comp. nº 3396/2021

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 13/12/21 Horário 14:09

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto a apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que "*dispõe sobre a concessão de abono aos profissionais da educação da rede municipal de ensino e dá outras providências*".

Em síntese, o presente Projeto de Lei Complementar se apresenta como medida excepcional e transitória destinada a promover a valorização a estes profissionais em efetivo exercício, vinculada a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, sede, anexos, escolas e creches, excluídos aqueles contemplados pelo Abono – FUNDEB.

Além disso, esta PLC tem como objetivo primordial a valorização de todos os profissionais da Educação em efetiva atuação, especialmente por mais um ano atípico em razão da Pandemia que assola o mundo, e mesmo diante de todos os percalços, esses profissionais se doaram para a educação.

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no art. 66 da Lei Orgânica Municipal e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei complementar em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho, 13 de dezembro de 2021.


HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

PROTÓCOLO Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº _____
Proj. de Lei Comp. nº 3396/2021
Resolução _____
Decreto Legislativo _____
Emenda _____
Data 13/12/21 Horário 14:09

Dispõe sobre a concessão de abono aos profissionais da educação da rede municipal de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica autorizado ao poder Executivo Municipal a conceder o abono pecuniário aos profissionais da educação em efetivo exercício vinculados a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, aos que estão lotados na sede, anexos, escolas, e creches, em caráter provisório e excepcional.

Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento do Abono – FUNDEB será de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais), e terá como fonte de recursos: Recursos do FUNDEB – 30% (trinta por cento), recursos Ordinários e Cota parte da Educação, relativos ao exercício 2022.

Art. 2º Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta Lei Complementar todos os servidores, desde que em efetivo exercício.

Parágrafo único. Não fazem jus ao abono:

- I – os estagiários da rede municipal de ensino;
- II – os profissionais da educação contemplados no Abono – FUNDEB, exercício 2021; e
- III – os servidores inativos e pensionistas.

Art. 3º O abono pecuniário não incorpora, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou vantagens recebidas pelos profissionais da educação, não constitui base de incidência para cálculos de contribuição previdenciária, não gera direito adquirido e a sua duração fica condicionada às disposições financeiras do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão a conta das dotações consignadas no orçamento de 2022.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.